



ESTUDO SOBRE CONHECIMENTOS, ATITUDES E PRÁTICAS - CAP- PRESENTES NA SOCIEDADE CIVIL A RESPEITO DA VALORIZAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO



ISBN: 978-9942-8774-5-1



9 789942 877451

Créditos

Coordenação CONLACTRAHO:

Cleide Silva Pereira Pinto, Secretária Geral da CONLACTRAHO, Coordenadora de Atas da FENATRAD- Brasil; Elena Pérez, Secretária Geral Adjunta da CONLACTRAHO, Secretária Geral da Associação de Trabalhadores Domésticos CNUS, Secretária da Organização da Confederação Nacional de Unidade Sindical CNUS – República Dominicana; Chirlene Dos Santos, Secretária de Formação Sindical da FENATRAD — Brasil; Lenny Quiroz Zambrano, Secretária Geral do Sindicato Nacional das Trabalhadoras Domésticas e Afins - UNTHA, Secretária de Finanças do CONLACTRAHO — Equador; Juana Collado Zambra, Presidenta do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Casas Privadas SINTRACAP La Serena, Tesoureira da Federação Nacional do SINTRACAP, Secretária Adjunta de Registros e Arquivos da CONLACTRAHO — Chile; Natalia Quispe, Secretária Geral do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Cusco, Secretária Geral Adjunta da FENTRAHOGARP, Secretária Adjunta de Direitos Humanos da CONLACTRAHO — Peru; María de la Luz Padua Orihuela, Secretária Geral Colegiada do Sindicato Nacional de Trabalhadoras Domésticas SINACTRAHO, Secretária Eleita de Direitos Humanos da CONLACTRAHO - México; Carmen Cruz, Presidenta do ASTRADOMES, Conselheira de Incidência Política da CONLACTRAHO — Costa Rica; Adriana Rojas — Coordenadora do Projeto Mulheres, Dignidade e Trabalho - FASE II — CONLACTRAHO

Pesquisadoras

Sara Larrea Izaguirre

Kalindy Bolívar Guayacundo

Ximena Troya

Leticia Ueda Vella

Facilitadoras de coleta de informações

Aida Evelyn Rosales de Ramos, SITDCEs, El Salvador coordi

Yadira Samaniego Pineda, SINGRETRADS, Panamá

María Mercedes Martínez Vado, FETRADOMOV, Nicaragua

María Isabel Castro Costa, FENATRAD, Brasil

Coordenação equipes técnicas MDT — FASE II:

Márcia Soares - Diretora Executiva THEMIS, Gênero, Justiça e Direitos Humanos, Brasil;

Jéssica Miranda — Coordenadora da Área de Trabalho Doméstico Remunerado – THEMIS, Coordenadora Projeto “Mulheres, Dignidade e Trabalho Fase II, Coordenadora Projeto “Fortalecimento do Movimento das Trabalhadoras Técnicas Domésticas por meio de Aprendizagem e Tecnologia (Mov&Tec)” – FASE II, Brasil;

Alejandra Gavilanes - Consultora da Área de Trabalho Doméstico Remunerado – THEMIS, Brasil;

Johanna Aguirre Sánchez — Coordenadora Projeto “Mulheres, Dignidade e Trabalho Fase II — CARE Ecuador;

Marcelina Bautista Bautista — Diretora Executiva CACEH, Coordenadora Projeto “Mulheres, Dignidade e Trabalho Fase II, Coordenadora Projeto “Fortalecimento do Movimento das Trabalhadoras Domésticas por meio de Aprendizagem e Tecnologia (Mov&Tec)” – FASE II, México;

Ana Sofía Pablo López — Técnica de Projetos CACEH, “Mulheres, Dignidade e Trabalho Fase II” e “Mov&Tec” – FASE II, México;

Lizette Montoya — Coordenadora do Programa de Justiça de Gênero, Coordenadora do Projeto “Mulheres, Dignidade e Trabalho Fase II” — CARE Honduras;

Claribed Palacios — Presidente do Unión Nacional de Trabalhadoras Domésticas Afrodescendentes -UTRASD-, Coordenadora do Projeto “Mulheres, Dignidade e Trabalho Fase II” — Fundación Bien Humano, Colombia;

Adriana Rojas Ugalde — Coordenadora do Projeto “Mulheres, Dignidade e Trabalho Fase II” — CONLACTRAHO, Coordenadora do Projetos ASTRADOMES, Costa Rica.

Coordenação técnica CARE:

Nubia Zambrano Mendoza — Gerente Regional Projeto “Mulheres, Dignidade e Trabalho Fase II (MDT)” — FASE II;

Ana Teresa Vélez Orrego — Coordenadora Projeto “Fortalecimento do Movimento das Trabalhadoras Domésticas por meio de Aprendizagem e Tecnologia (Mov&Tec)” — FASE II;

Julieta Hernández — Coordenadora Regional Programa “Igual Valor, Iguais Direitos s” — CARE LAC;

Marina Ogier — Chefe do Departamento de Programas — CARE Francia.

Esta publicação foi cofinanciada pela Agência Francesa de Desenvolvimento, la Fundação CUMMINS através do Programa Cummins Powers Women”, CARE FRANCIA, CARE USA, CARE LAC. O conteúdo desta publicação é de responsabilidade exclusiva da CARE LAC y CARE FRANCIA, e em nenhum caso deve ser considerado como refletindo as opiniões da Agência Francesa de Desenvolvimento.

Para citar este texto: Confederação Latino-Americana e Caribenha de Trabalhadoras Domésticas (CONLACTRAHO) e CARE: projetos: “Mulheres, Dignidade e Trabalho Fase II (MDT)” e “Fortalecimento do Movimento das Trabalhadoras Domésticas por meio de Aprendizagem e Tecnologia (Mov&Tec) (2023). “Estudo sobre conhecimentos, atitudes e práticas - CAP- presentes na sociedade civil a respeito da valorização e dignificação do trabalho doméstico remunerado”

Diseño y Diagramación: Byron Sosa www.grupoinnovando.com

Publicação disponível em:

CONLACTRAHO https://conlactraho.org/recurso_cat/publicaciones/

CARE LAC – Programa Regional Igual Valor, Iguais Direitos <https://igualvalorigualesderechos.org/>

1. HISTÓRICO



Esse estudo foi realizado no âmbito do Programa Regional da CARE LAC “Igual Valor, Iguais Direitos” como parte dos projetos: “Mulheres, Dignidade e Trabalho Fase II (MDT)” e “Fortalecimento do Movimento das Trabalhadoras Domésticas por meio de Aprendizagem e Tecnologia (Mov&Tec)”. A pesquisa foi realizada em parceria com a Confederação Latino-Americana e Caribenha de Trabalhadoras Domésticas (CONLACTRAHO) e com as organizações e sindicatos que realizam esses projetos nos 16 países da região.

2. INTRODUÇÃO



A Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção nº 189, define como trabalho doméstico aquele realizado em ou para domicílio(s); como trabalhador/a, qualquer pessoa do gênero feminino ou masculino que realiza o trabalho doméstico no âmbito de uma relação de trabalho, estando excluídos aqueles/as que o fazem de maneira ocasional e sem que seja um meio de subsistência.

O trabalho doméstico remunerado tem suas origens nas relações de servidão e escravidão e, na América Latina e no Caribe, tem sido tradicionalmente realizado por meninas, adolescentes, mulheres racializadas e rurais¹. Atualmente, o trabalho doméstico remunerado permanece sendo um exemplo da divisão sexual do trabalho que sustenta o patriarcado e da divisão de classes que sustenta o capitalismo, uma vez que ele substitui a falta de serviços e políticas sociais estatais, fazendo com que sejam ofertados apenas para aqueles que podem pagar por eles de forma privada².

Nas últimas décadas, organizações nacionais e internacionais avançaram no reconhecimento do trabalho doméstico remunerado e não remunerado. Entretanto, na América Latina e no Caribe, esses avanços continuam sendo desiguais e insuficientes para proteger as trabalhadoras domésticas remuneradas.

1 CONLACTRAHO y CLADEM (2022). Balance de los avances y retrocesos del Convenio 189 de la OIT: Una mirada desde las trabajadoras remuneradas del hogar (Subregión América del Sur). CONLACTRAHO.

2 Bernardino-Costa, J. (2014). Intersectionality and female domestic workers' unions in Brazil. Women's Studies International Forum, 46(C), 72–80.

3. MARCOS LEGAIS



As Convenções nº 189 e 190 da OIT, juntamente com suas Recomendações, compõem o conjunto de normativas que obrigaram os Estados a reconhecer legalmente os direitos das pessoas que realizam o trabalho doméstico remunerado. A Convenção nº 189 tem como pressuposto o conceito de trabalho decente e estabelece um conjunto de direitos trabalhistas mínimos para as trabalhadoras domésticas remuneradas. Ela também incentiva os Estados a tomarem medidas para garantir a igualdade e a não discriminação com relação a outros trabalhos. Por sua vez, a Convenção nº 190 estabelece o direito de trabalhadoras a um ambiente de trabalho livre de violência, assédio e discriminação, inclusive aquelas baseadas no gênero.

A maioria dos países da região possuem leis que reconhecem o trabalho doméstico remunerado, e, em

4. CONJUNTURA ATUAL



sua maioria, estabelecem igualdade de condições e de direitos em relação às demais formas de trabalho.

Na América Latina e no Caribe, a situação das trabalhadoras domésticas é marcada pela desigualdade, informalidade e precariedade: a maioria delas trabalha sem contrato escrito, sem cobertura de seguridade social e com salários bem abaixo da média nacional^{3 e 4}. A precariedade do trabalho doméstico remunerado é sustentada, parcialmente, pela falta de valorização social desse tipo de trabalho. Uma síntese dos estudos CAP realizados no âmbito do encerramento da primeira fase do projeto “Mulheres, Dignidade e Trabalho” da CARE LAC indica que, embora o conhecimento da legislação que regulamenta o trabalho doméstico tenha aumentado durante o período de implementação do projeto, as atitudes e práticas que violam os direitos das trabalhadoras domésticas persistem entre as populações estudadas⁵.

3 Lexartza, Larraitz; Chaves, María José & Carcedo, Ana. Políticas de formalización del trabajo doméstico remunerado en América Latina y el Caribe. Lima, OIT, Oficina Regional para América Latina y el Caribe, FORLAC, 2016. 52 p.

4 Gontero, Sonia y Velásquez Pinto, Mario (2023) “Trabajo doméstico remunerado en América Latina: claves para una ruta de formalización”, Documentos de Proyectos (LC/TS.2023/82), Santiago, Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL).

5 Proyecto Mujeres, Dignidad y Trabajo (2023). CAP Brasil, Colombia y Ecuador. Análisis comparativo de los resultados obtenidos en los estudios finales de conocimientos, actitudes y prácticas (CAP) sobre la valoración del trabajo remunerado del hogar realizado en Brasil, Colombia y Ecuador. Agencia Francesa de Desarrollo.

5. MARCO CONCEITUAL



Nesse novo estudo sobre conhecimento, atitudes e práticas em relação ao trabalho doméstico remunerado, os resultados foram analisados a partir de normas sociais. As normas sociais são regras não escritas sobre o que é considerado aceitável ou não em uma sociedade e estão relacionadas aos comportamentos, às atitudes e às práticas das pessoas em determinados contextos.

Os conhecimentos são o resultado do acesso à informação e à educação; as atitudes são crenças ou julgamentos individuais, que são construídos em relação às normas sociais vigentes, ou seja, o que as pessoas acham que se espera delas e dos comportamentos dos outros. As práticas são comportamentos que, embora relacionados aos conhecimentos, às atitudes e às normas sociais, nem sempre correspondem exatamente a eles, pois também são determinados por fatores estruturais.

Analisamos três normas sociais: a) não reconhecimento do trabalho doméstico remunerado como um trabalho com direitos trabalhistas; b) não reconhecimento da vulnerabilidade à qual as trabalhadoras domésticas estão expostas; e c) não reconhecimento do valor social e econômico do trabalho doméstico. Essas normas sociais estão ligadas à origem histórica do trabalho doméstico remunerado nos sistemas de escravidão e servidão e que foram se desenvolvendo até suas formas atuais, no contexto do patriarcado e do capitalismo.



6. METODOLOGIA

O objetivo deste estudo é analisar o conhecimento, as atitudes e as práticas (CAPs) sobre o trabalho doméstico remunerado, a fim de fortalecer as estratégias locais e regionais de incidência que buscam transformá-los a partir das ações implementadas no âmbito dos projetos MDT-Fase II e Mov&Tec e suas abordagens transversais.

Para atingir esse objetivo, usamos uma metodologia mista, combinando técnicas quantitativas (uma pesquisa on-line aplicada às trabalhadoras, seus familiares e empregadores/as) e técnicas qualitativas (entrevistas semiestruturadas aplicadas a tomadores de decisão e representantes de centrais sindicais). O estudo foi realizado em 16 países da região (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai e Peru). Os participantes foram convidados a fazer parte do estudo por meio das organizações que compõem a CONLACTRAHO. Uma equipe de 4 facilitadores dessas organizações conduziu o trabalho de aproximação dos/as participantes.

Os resultados da pesquisa foram analisados por meio da utilização do software estatístico STATA/BE 18.0. Foram realizadas análises descritivas e bivariadas e apresentados os resultados no relatório apenas quando conceitual ou estatisticamente significativos. As entrevistas foram registradas e sistematizadas por meio do preenchimento de uma matriz criada para esse fim. O conteúdo das matrizes foi codificado usando o software Deedose.

7. RESULTADOS



7.1. Perfil das pessoas participantes

Um total de 1.375 pessoas, de 16 países, participou da pesquisa. 19% eram trabalhadoras domésticas, 25% eram familiares de trabalhadoras domésticas e 26% eram empregadores. Do total da amostra, 86% se identificaram como mulheres, 13% como homens e menos de 1% como trans (9 pessoas) ou outro gênero (6 pessoas). Oitenta e seis por cento dos participantes vivem em áreas urbanas, 52% se identificam como pardas⁶, 17% como afrodescendentes ou negros, 20% como brancos e 5% como indígenas. Sua faixa etária varia entre 14 e 99 anos, com uma média de idade de 45 anos. 68% das trabalhadoras domésticas, 19% dos membros de suas famílias e 14% dos empregadores já participaram de alguma atividade, treinamento ou projeto voltado para os direitos das trabalhadoras domésticas.

30 pessoas, 16 representantes de centrais sindicais e 14 tomadores de decisão, participaram das entrevistas (79% mulheres). Todas as pessoas entrevistadas informaram que conheciam as organizações de trabalhadoras domésticas e quase todas elas participaram de atividades para melhoria da situação do trabalho doméstico em seu país.

7.2. Conhecimentos

Conhecimento da lei

Aproximadamente 6 em cada 10 participantes da pesquisa conhecem ou já ouviram falar de uma lei ou acordo que regulamenta o trabalho doméstico remunerado em seu país. As e os participantes da maioria dos países relatam um conhecimento semelhante à média da região, mas em alguns países esse conhecimento se distancia da média. Por exemplo, apenas 29% dos participantes da Guatemala e 40% da Argentina têm conhecimento de alguma lei ou acordo que regulamente o trabalho doméstico remunerado. O conhecimento da lei melhora com a participação em atividades sobre trabalho doméstico remunerado: a porcentagem das pessoas que conhecem a lei é quase duas vezes maior entre as que participaram de uma atividade desse tipo do que entre as que não participaram. A maioria das pessoas entrevistadas também afirmou estar ciente da legislação atual sobre trabalho doméstico remunerado.

⁶ No Brasil, o termo "mestiço", como autoidentificação não é utilizado. O termo que mais se aproxima é pardo, no entanto não é possível fazer uma relação direta. Há entendimento construído pelo movimento negro unificado, presente inclusive na legislação sobre igualdade racial, que pardos somam para identificar as pessoas negras brasileiras. Isto é, pretos e pardos, somados, formariam a população de "negros e negras".

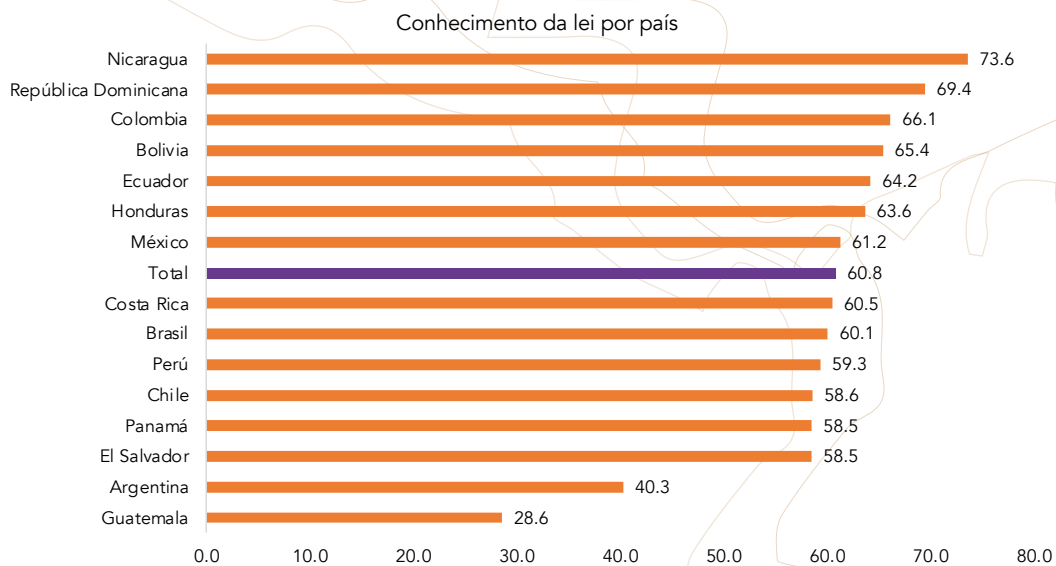


Gráfico 1: Conhecimento da lei por país
 Fonte: Questionário CAP regional
 Elaboração própria

Conhecimento dos direitos trabalhistas de trabalhadoras domésticas

Os direitos mais conhecidos pelos/as participantes da pesquisa foram os direitos a um salário mínimo, à cobertura da seguridade social, ao descanso semanal e a ter uma jornada de trabalho definida. Os direitos menos conhecidos foram o direito à aposentadoria, à sindicalização e a ter um contrato por escrito. De modo geral, a proporção de participantes que conhecem os direitos trabalhistas de trabalhadoras domésticas é maior no Cone Sul e menor na América Central.

7.3. Atitudes em relação ao trabalho remunerado

Todas e todos os/as participantes da entrevista e cerca de 9 em cada 10 participantes que responderam ao questionário, acreditam que as trabalhadoras domésticas devem ter os mesmos direitos que os demais trabalhadores. Os países com as maiores proporções de participantes que apresentaram uma atitude favorável à igualdade de condições de trabalho para as trabalhadoras domésticas são: Colômbia, Equador e Honduras (97%). Os países com a menor proporção de participantes que acreditam que as trabalhadoras domésticas devem ter condições de trabalho iguais são: República Dominicana (63%) e Guatemala (56%) (Gráfico 2).

Atitude relacionada à igualdade de condições de trabalho

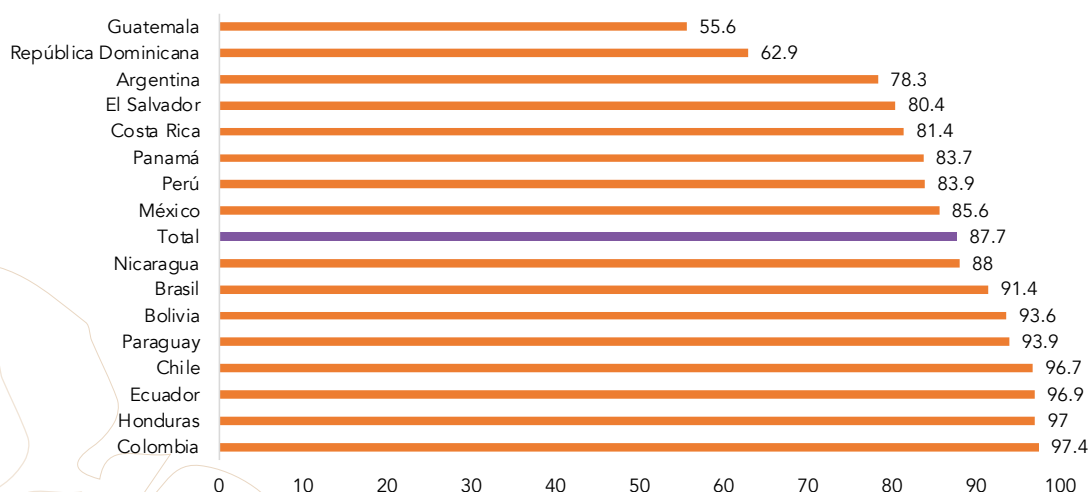


Gráfico 2: Atitude relacionada à igualdade de condições de trabalho

Fonte: Questionário CAP regional

Elaboração própria

Discriminação

Perguntamos para as/os participantes quais são, em sua opinião, os motivos pelos quais as trabalhadoras domésticas são discriminadas em seus países. Os motivos mencionados com maior frequência (cerca de 80%) foram: por terem uma deficiência, pelo nível de escolaridade, por estarem grávidas, pela idade ou pela cor da pele. Cerca de 7 em cada 10 participantes consideram que as trabalhadoras domésticas são discriminadas por serem mulheres, em razão de seu idioma nativo e por causa de sua situação econômica. Em geral, participantes do Cone Sul têm uma percepção de discriminação menor do que a média regional.

A maioria das pessoas entrevistadas também considera que há discriminação contra as trabalhadoras domésticas. Representantes de centrais sindicais, em especial, identificaram a origem da discriminação sofrida nas estruturas de opressão baseadas em gênero, raça, idade, classe social e nacionalidade.

Valorização do trabalho doméstico remunerado

Também, calculamos um índice de avaliação, medido como o nível de concordância com afirmações relativas ao trabalho doméstico remunerado, em que 1 representa "discordo totalmente" e 5 "concordo totalmente". A maioria das pessoas participantes, em todos os grupos, concorda totalmente com a afirmação de que "o trabalho doméstico remunerado é importante para a economia nacional", "o trabalho doméstico remunerado é importante para a economia das famílias" e "o trabalho doméstico remunerado é importante para o bem-estar das famílias" (Gráfico 3).

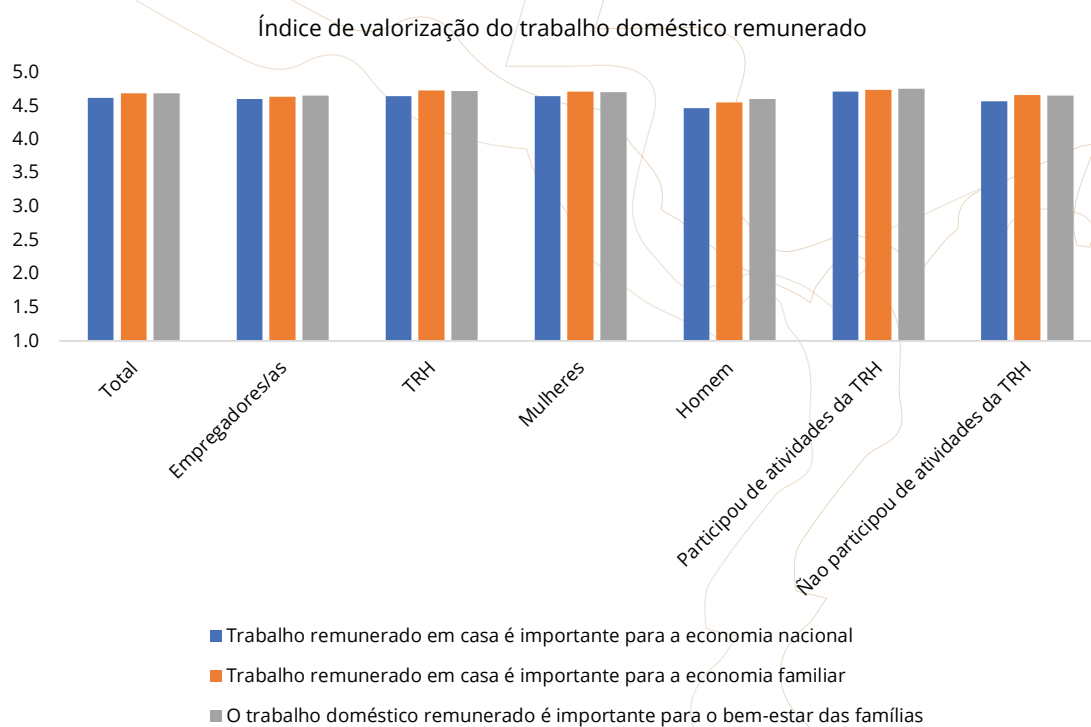


Gráfico 3: Índice de valorização do trabalho doméstico remunerado

Fonte: Questionário CAP regional

Elaboração própria

Mudanças recentes com relação ao trabalho doméstico remunerado

Pedimos às pessoas participantes da pesquisa que identificassem em uma lista as mudanças que ocorreram em relação ao trabalho doméstico nas últimas duas décadas. 74% acreditam que as trabalhadoras domésticas agora têm mais direitos, 53% acreditam que elas têm mais reconhecimento social, 51% acreditam que o trabalho doméstico infantil foi reduzido.

As pessoas entrevistadas falaram sobre as mudanças que ocorreram com relação ao trabalho doméstico remunerado nos últimos cinco anos, tendo mencionado o fortalecimento das organizações de trabalhadoras domésticas, o empoderamento das trabalhadoras domésticas e algumas mudanças legais e culturais com relação à valorização do trabalho doméstico.

7.4. Práticas relacionadas ao trabalho doméstico remunerado

Acesso a um contrato por escrito e à seguridade social

Encontramos grandes lacunas na proporção de participantes com um contrato escrito por país: enquanto nenhuma trabalhadora doméstica na Guatemala possuía um contrato escrito, 3 de 4 trabalhadoras domésticas chilenas possuíam (Gráfico 4).

O Gráfico 5 apresenta a porcentagem de trabalhadoras domésticas que relatam possuir acesso à seguridade social por país. Esses dados refletem padrões semelhantes aos do contrato por escrito: enquanto mais de 70% das trabalhadoras domésticas na Argentina, Chile e Costa Rica têm cobertura de seguridade social, menos de 25% das trabalhadoras domésticas do Equador, Panamá, México, Honduras, Nicarágua, Paraguai, El Salvador e Bolívia têm.

Corroborando essas informações, as pessoas entrevistadas destacaram que a informalidade continua a ser um grande problema na maioria dos países da região.

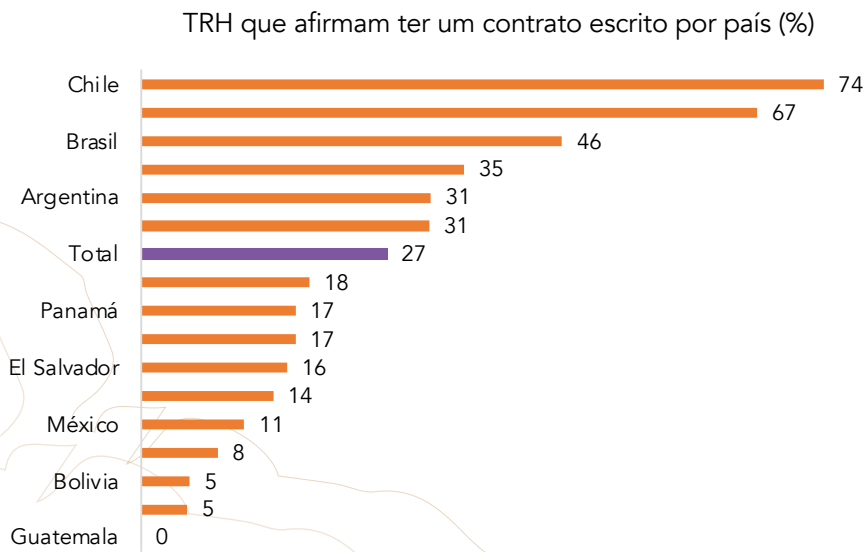


Gráfico 4: Trabalhadoras domésticas remuneradas que afirmam ter um contrato escrito por país
 Fonte: Questionário CAP regional
 Elaboração própria

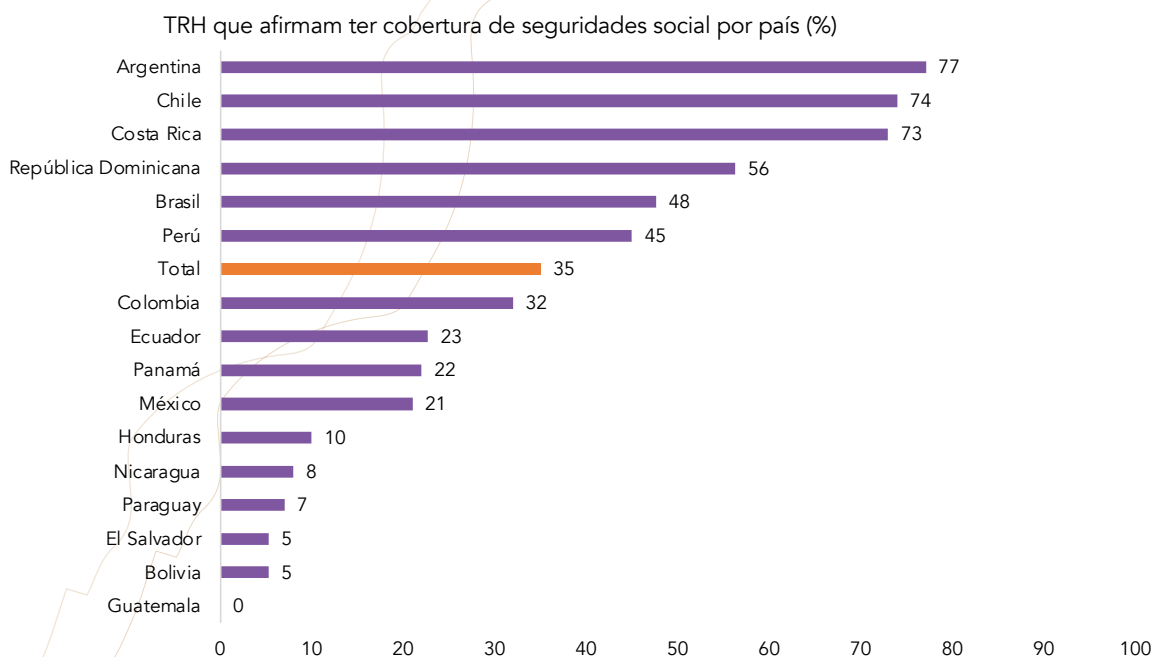


Gráfico 5: Trabalhadoras domésticas remuneradas que afirmam ter cobertura de seguridade social por país
 Fonte: Questionário CAP regional
 Elaboração própria

Abuso e violência

74% das trabalhadoras domésticas que participaram do estudo relataram ter sofrido alguma forma de violência no local de trabalho. O tipo mais comum de violência foi a humilhação (16%), seguida por discriminação (15%) e violência verbal (14%). O racismo e o assédio sexual foram relatados por 7%. Além disso, 1 em cada 3 trabalhadoras domésticas relatou ter sofrido alguma forma de violência de gênero nos últimos 12 meses, 81% sofreram violência psicológica, 15% violência física e 4% violência sexual. A maioria das trabalhadoras domésticas que sofreram violência informou que a violência foi realizada pelo empregador ou por um membro da família do empregador, seguida por um membro da própria família e, por último, por pessoas desconhecidas no espaço público.

A maioria dos tomadores de decisão entrevistados disse que, em seus países, existem mecanismos para reduzir e enfrentar a violência de gênero, embora não sejam específicos para as trabalhadoras domésticas. Representantes de centrais sindicais que trabalham com trabalhadoras domésticas compartilharam suas experiências na proteção das trabalhadoras contra abusos e violências, que incluem o acompanhamento de denúncias das trabalhadoras, o trabalho em parceria com outras organizações que trabalham com violência, bem como treinamento e apoio às denunciante.

Infância e adolescência no trabalho doméstico

83% das pessoas entrevistadas acreditam que a idade legal para o exercício do trabalho doméstico deve ser 18 anos ou mais. No entanto, os 17% restantes ainda acreditam que crianças deveriam poder fazer esse trabalho se necessário ou antes de atingirem a maioridade.

A maioria dos tomadores de decisão explicou que em seus países existem mecanismos para prevenir e eliminar o trabalho doméstico infantil. No entanto, essa prática persiste devido a questões estruturais e culturais, como a pobreza e a crença de que as crianças e adolescentes devem prover renda para o lar. A maioria dos representantes das centrais sindicais reconheceu que não tem experiência concreta na proteção dos direitos de crianças e adolescentes que realizam trabalho doméstico.

Migração e trabalhadoras domésticas

60% de trabalhadoras domésticas participantes da pesquisa migraram dentro de seu próprio país ou de um país para outro. 35% migraram por motivos de trabalho, 53% porque estavam buscando um futuro melhor para si e para suas famílias e cerca de 8% relataram que fugiram de uma situação de violência. As e os participantes entrevistados/as mencionaram a migração como uma fonte de discriminação e violência. Eles/as explicaram que muitas trabalhadoras domésticas migrantes são forçadas a aceitar empregos em condições informais e precárias e que muitos empregadores se aproveitam de sua situação migratória das trabalhadoras para realizar contratações que não respeitam os limites legais.



8. NORMAS SOCIAIS QUE PRECISAM SER MODIFICADAS

Uma das principais conclusões deste estudo é que, embora os conhecimentos e as atitudes tenham melhorado, as práticas relacionadas ao trabalho doméstico remunerado ainda desrespeitam os direitos das trabalhadoras. A falta de coerência entre os conhecimentos, as atitudes e as práticas pode ser explicada pelo fato de que as práticas contrárias aos direitos estão enraizadas nas estruturas de opressão (escavidão, servidão, divisão sexual do trabalho) e não nas percepções e nos discursos individuais. Portanto, são necessárias mudanças estruturais para alterar os comportamentos em relação ao trabalho doméstico.

Entretanto, alguns de nossos achados também mostram que há comportamentos que podem ser modificados por meio de estratégias de incidência social e política que tenha por objetivo modificar as normas sociais. Por exemplo, o reconhecimento do trabalho doméstico remunerado como um trabalho que envolve direitos trabalhistas parece estar melhorando: a maioria das pessoas participantes deste estudo afirma ter conhecimento das leis que regem o trabalho doméstico remunerado e sabe que as trabalhadoras têm direitos trabalhistas. Além disso, uma proporção significativa das pessoas que vivem em contextos em que as leis garantem igualdade de condições para as trabalhadoras domésticas acredita que as leis não são implementadas de forma satisfatória. A porcentagem de empregadores/as que relatam ter formalizado a relação de trabalho e afirmam garantir os direitos trabalhistas é maior do que a porcentagem de trabalhadoras domésticas que relatam que possuem um vínculo de emprego formal e têm seus direitos trabalhistas respeitados. Tal discrepância provavelmente reflete a ideia de que empregar uma trabalhadora doméstica na informalidade está se tornando menos normal e aceito. Esses exemplos também mostram que o reconhecimento do valor social e econômico do trabalho doméstico remunerado está aumentando.

A despeito disso, foi possível concluir que a falta de reconhecimento da vulnerabilidade à qual trabalhadoras domésticas estão expostas persiste. Por exemplo, durante a situação excepcional imposta pela pandemia da COVID-19, os/as empregadores/as e os tomadores de decisão não cumpriram e não fizeram valer os direitos das trabalhadoras domésticas em diversos países da região. O mesmo se aplica ao fato de que 2 em cada 10 participantes deste estudo acreditam que deveria ser legal contratar adolescentes ou crianças para o exercício do trabalho doméstico e que a erradicação do trabalho doméstico infantil ainda não é prioridade das agendas das centrais sindicais.

9. RECOMENDAÇÕES



As seguintes recomendações são resultado deste estudo:

- Ainda é necessário exigir mudanças jurídicas e políticas para criar marcos legais favoráveis aos direitos das trabalhadoras domésticas, o que inclui a ratificação das Convenções nº 189 e 190 da OIT e a compatibilização das leis nacionais com conteúdo dessas convenções.
- É necessário fortalecer os processos de implementação das leis que já garantem os direitos das trabalhadoras domésticas, com especial enfoque no aprimoramento da fiscalização de suas condições de trabalho.
- As campanhas de divulgação sobre os direitos das trabalhadoras domésticas devem continuar, a fim de melhorar o reconhecimento e o apoio social do trabalho doméstico remunerado.
- Para tanto, os sindicatos e as organizações de trabalhadoras domésticas precisam de mais recursos (humanos, financeiros, de tempo) para que possam: fortalecer suas estratégias, aproximar trabalhadoras domésticas diversas - especialmente migrantes -, fornecer assistência jurídica e psicológica, participarem de negociações coletivas, etc.
- A lacuna existente entre a melhoria do conhecimento e das atitudes e a transformação das práticas em relação à trabalhadoras deve ser reduzida por meio de políticas públicas que visem transformar as condições materiais das pessoas (por exemplo, a criação de sistemas estatais de cuidado, subsídios para o trabalho de cuidado etc.).



ISBN: 978-9942-8774-5-1



Esta publicação foi cofinanciada pela Agencia Francesa de Desenvolvimento, la Fundación CUMMINS através do Programa Cummins Powers Women", CARE FRANCIA, CARE USA, CARE LAC. O conteúdo desta publicação é de responsabilidade exclusiva da CARE LAC y CARE FRANCIA, e em nenhum caso deve ser considerado como refletindo as opinioes da Agencia Francesa de Desenvolvimento.

